Apresentação: 15/04/2026 17:44:29.190 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3077/2024
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.077, DE 2024

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para tipificar como crime a manutenção de animais presos com correntes ou objetos assemelhados.

Autores: Deputados DELEGADO MATHEUS LAIOLA E OUTROS

Relator: Deputado BACELAR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº **3.077/2024**, de autoria dos Deputados Delegado Matheus Laiola, Marcelo Queiroz, Fred Costa, Delegado Bruno Lima e Duarte Jr., busca tipificar como crime de maus-tratos a conduta de manter "*animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos presos, permanentemente, com correntes, cordas ou objetos assemelhados, que prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar dos animais*".

Esta proposição, à qual não foi apensado nenhum outro projeto, foi distribuída para a análise pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

A CMADS, em 04/12/2024, emitiu parecer pela **aprovação** do Projeto.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o

CD264572191300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264572191300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar

Apresentação: 15/04/2026 17:44:29.190 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3077/2024
PRL n.1

art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposição.

Sob o enfoque da **constitucionalidade formal**, o projeto em análise não apresenta vícios, porquanto observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (art. 22, I), do Congresso Nacional para apreciá-la (art. 48) e da iniciativa (art. 61). A proposta atende, também, as premissas constitucionais materiais e guarda harmonia com os demais princípios que compõem o nosso sistema jurídico, mostrando-se, por isso, **constitucional** e **jurídica**.

Com relação à **técnica legislativa**, o projeto merece alguns reparos. O primeiro consiste na renumeração do parágrafo que se pretende inserir no art. 32 da Lei nº 9.605/1998, tendo em vista que **esse dispositivo já conta com um § 1º-B**. Além disso, o projeto carece de linhas pontilhadas antes e depois do parágrafo que se pretende inserir no já citado art. 32, que **se mostram necessárias para indicar que os demais parágrafos existentes nesse dispositivo serão mantidos inalterados**. Tudo isso, porém, será sanado com as emendas apresentadas.

No que tange ao **mérito**, entendemos que o projeto deve ser aprovado, **por se mostrar conveniente e oportuno**.

Isso porque a proposta legislativa em análise representa um avanço necessário e coerente com a evolução do ordenamento jurídico brasileiro no que diz respeito à proteção dos animais, como bem apontaram os seus autores:

CD264572191300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264572191300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar

Apresentação: 15/04/2026 17:44:29.190 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3077/2024
PRL n.1

“A manutenção de animais em correntes representa um tratamento cruel e desumano, especialmente quando se trata de acorrentamento permanente. Animais presos em correntes frequentemente apresentam problemas de saúde física e mental, incluindo feridas no pescoço, problemas comportamentais, estresse e ansiedade. O confinamento restritivo impede que os animais expressem comportamentos naturais, resultando em sofrimento físico e psicológico prolongado.

Ademais, o acorrentamento eleva sobremaneira o risco de morte para os animais em situações de emergência. Isso porque animais presos em correntes, de forma permanente, estão em uma posição vulnerável e perigosa diante de desastres naturais, incêndios e acidentes. Em casos de incêndio, por exemplo, animais presos em correntes não conseguem fugir, sucumbindo às chamas por não conseguirem roer a corrente ou escapar em tempo hábil. Em áreas sujeitas a inundações, animais acorrentados muitas vezes se afogam porque não têm a liberdade de se mover para áreas mais altas e seguras.

Há ainda casos de abuso e maus-tratos, em que animais são mantidos acorrentados, sem mobilidade e, diversas vezes, sem água ou comida. A corrente, mais uma vez, impossibilita a fuga do animal, que é subjugado a tratamento de tortura, muitas vezes até a morte. No Brasil, infelizmente, são diversos os casos documentados desse tipo de atrocidade.

Felizmente, tem se multiplicado, no território nacional, iniciativas para proibir a manutenção de animais presos em correntes. Apenas para citar alguns casos, o Distrito Federal instituiu a Lei nº 6.787, de 2021, que proíbe a manutenção de animais acorrentados. Também o Município de Presidente Prudente instituiu medida semelhante e o Município de São Paulo incluiu na definição legal de maus-tratos aos animais a sua prisão permanente por meio de correntes.

Vê-se, portanto, que já existe um clamor social, justo e necessário, pela instituição de medidas que coíbam o acorrentamento permanente de animais. Permanece, no entanto, a lacuna legislativa que proíbe a prática em todo o território nacional. Assim, a implementação desta lei suprirá essa necessidade, além de contribuir para a promoção de práticas mais humanas e responsáveis no cuidado dos animais, respeitando-se a proibição contida no art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal”.

CD264572191300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264572191300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar

Apresentação: 15/04/2026 17:44:29.190 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3077/2024
PRL n.1

A aprovação da proposta, portanto, é medida necessária para conferir maior efetividade à tutela penal do bem-estar animal, ao tipificar expressamente uma conduta que, embora muitas vezes naturalizada no cotidiano, pode representar verdadeira forma de maus-tratos. A manutenção de animais presos de modo duradouro por correntes, cordas ou instrumentos semelhantes impede o exercício de comportamentos naturais, favorece quadros de dor, sofrimento, isolamento, agressividade e adoecimento, além de expor o animal a condições incompatíveis com uma existência minimamente digna.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento legislativo compatível com a evolução da sensibilidade jurídica e social sobre a proteção animal, com a vedação constitucional de práticas cruéis e com a necessidade de assegurar que a posse ou guarda de animais se exerça dentro de parâmetros mínimos de responsabilidade, humanidade e respeito.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.077/2024, **com emendas**.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado BACELAR
Relator

CD264572191300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264572191300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar

Apresentação: 15/04/2026 17:44:29.190 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3077/2024
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.077, DE 2024

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para tipificar como crime a manutenção de animais presos com correntes ou objetos assemelhados.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, na proposta de alteração da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, promovida pelo art. 2º da proposição, uma linha pontilhada entre o *caput* do art. 32 e o parágrafo que se pretende inserir, e uma linha pontilhada após o parágrafo que se pretende inserir.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado BACELAR
Relator

CD264572191300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264572191300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar

Apresentação: 15/04/2026 17:44:29.190 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3077/2024
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.077, DE 2024

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para tipificar como crime a manutenção de animais presos com correntes ou objetos assemelhados.

EMENDA Nº 2

Renumere-se para § 1º-D o parágrafo que o art. 2º da proposição pretende inserir no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado BACELAR
Relator

CD264572191300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264572191300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar